



LEI Nº 726/2024

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE USO, NÃO ONEROSA, DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE INGÁ À EMPRESA TEXPAR, PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DE INDÚSTRIA TÊXTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INGÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41 da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Ingá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso do imóvel localizado na Rua Euclides Magno Bacalhau, S/N, Centro, neste Município, objeto da Registro Geral no Cartório de Imóveis sob o nº R-1-2.912, fls. 003, Livro 2 K, de propriedade da Prefeitura do Município de Ingá, com área total de 1.110m² (um mil, cento e dez metros quadrados), à Empresa **TEXPAR INDUSTRIA LTDA**, com sede em João Pessoa-PB, CNPJ sob n.º 01.258.272/0002-30, objetivando a implantação de Indústria Têxtil.

IMÓVEL: Um imóvel constando uma área total de 1.110m², contendo um galpão que mede 55,00 m de frente e fundos, 15,00 metros de lateral direita esquerda, perfazendo um total de área de 825,00 m², limitando-se de frente com a Rua Euclides Magno Bacalhau, fundos com o terreno de Maria do Carmo Gonçalves, lado esquerdo com terreno da Prefeitura Municipal de Ingá-PB, e lado direito ainda com a Prefeitura Municipal de Ingá-PB. Compõe o terreno, um prédio tipo galpão, que possui um salão amplo, espaço administrativo, dois banheiros, área de estoque, refeitório, oficina e estacionamento.

Art.2º. O imóvel ora concedido destina-se à implantação de Indústria têxtil da Empresa **TEXPAX INDUSTRIAL LTDA**, com filial a ser constituída no Município de Ingá, às expensas exclusivas da Concessionária.

Art. 3º. A concessão de uso será **não** onerosa e com prazo de 30 (trinta anos), podendo ser prorrogada por igual período se a finalidade da concessão estabelecida no art. 1º desta Lei estiver sendo cumprida.





Art. 4º. A concessionária poderá realizar no imóvel as obras, adequações e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso

Art. 5º. Caberá à concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal reconhece o interesse público na presente concessão, desobrigando-se da licitação.

Art. 7º. Ocorrerá a cassação da concessão e reversão do imóvel ao Município, **única e exclusivamente**, se a Concessionária não cumprir a finalidade de que trata o Art. 2º desta Lei, no prazo de 02 (dois) anos, prorrogável a critério do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º. Caso seja efetivada a cassação da concessão por parte da Prefeitura Municipal de Ingá, por motivo diverso do que trata o **art. 7º** retro, esta ficará obrigada a ressarcir à Concessionária todas as despesas realizadas para abertura da filial, implantação da indústria têxtil, bem como todas as benfeitorias por ela realizadas, inclusive as não removíveis e voluptuárias.

Art. 9º As demais normas e condições desta concessão de uso serão estabelecidas em contrato.

Art.10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º. Revogam-se as disposições em contrário.

Ingá-PB, 19 de novembro de 2024

ROBÉRIO LOPES BURITY
Prefeito Municipal

